



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 109/19, DE 13/09/2019.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO OESTE/SC, AFETADAS POR ESTIAGEM
– COBRADE, CONFORME IN/MI 02/2016.
ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXI do art. 73 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO QUE:

I – O longo período de estiagem recente que acoberta este município, devido à redução das precipitações pluviométricas, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto, que agrava ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao Município e a Administração Municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais problemas;

II – A estiagem prolongada tem se estendido há 03 meses, o que tem ocasionado drástica redução de volume de água dos rios, córregos, mananciais, poços e escavados deste município, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

III – A irregularidade significativa na quantidade e distribuição de chuva no território do Município sendo insuficiente na reposição dos mananciais comprometendo o abastecimento para consumo humano;

IV - Como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

V - Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pela tendência a continuidade da redução das precipitações pluviométricas para o período, comprometendo as reservas hidrológicas e a captação e distribuição do sistema de abastecimento de água, aliado ao grau de vulnerabilidade socioeconômico do município.

VI – O parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse para as devidas finalidades legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste – SC, em 13 de setembro de 2019.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal